



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

substituídas
das PA anteriormente
apresentadas
23.07.2013

PROPOSTA DE LEI N.º 132/XII

(Aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos sectores privado, público e cooperativo)

Texto de substituição das propostas de alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam as seguintes propostas de alteração à Proposta de Lei n.º 132/XII:

(...)

Artigo 7.º

(...)

1 - As entidades reguladoras são criadas por lei da Assembleia da República, sob proposta do Governo, **sem prejuízo da iniciativa própria da Assembleia da República.**

2 - (...).

3 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...).

Artigo 8.º

(...)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1 - A extinção, fusão ou cisão de entidades reguladoras são objeto de lei da Assembleia da República, sob proposta do Governo, **sem prejuízo da iniciativa própria da Assembleia da República**, a qual regula ainda, em caso de extinção, os termos da liquidação e da reafecção do seu pessoal.

2 - (...).

3 - (...).

Artigo 17.º

(...)

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - A Assembleia da República, através da comissão competente, elabora e aprova relatório referente à audição a que se refere o número anterior, de que dá conhecimento ao Governo.

5 - (*anterior n.º 4*).

6 - (*anterior n.º 5*).

7 - (*anterior n.º 6*).

8 - (*novo*) O provimento do presidente do conselho de administração deve garantir a alternância de género e o provimento dos vogais deve assegurar a representação mínima de 33 % de cada género.

Artigo 19.º

(...)

1 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

5 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...).

6 - (...).

7 - Os estatutos de cada entidade reguladora podem **acrescer, nos termos da lei e dos atos de direito da União Europeia aplicáveis**, outras incompatibilidades e outros impedimentos aplicáveis aos membros do conselho de administração.

8 - (...).

Artigo 26.º

(...)

1 - (...).

2 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...).

3 - (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) **O vencimento mensal do Primeiro-Ministro como valor de referência;**

f) (anterior alínea e)).

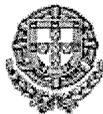
4 - (...).

} fundidas durante a votação

Capítulo V

Independência, responsabilidade, transparência e **defesa do consumidor**

...



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 47.º

Defesa do consumidor

} alterado durante
as votações

1 - Incumbe às entidades reguladoras a adequada promoção da proteção do consumidor e dos seus direitos nas áreas de atividade económica sobre a qual incide a respetiva atuação.

2 - Os estatutos das entidades reguladoras devem prever a existência de órgão consultivo dedicado à representação das associações de consumidores, bem como a representação destas associações em outros órgãos de natureza consultiva e a sua participação em processos de consulta e audição públicas a realizar no decurso da tomada de decisões susceptíveis de afectar os direitos e interesses dos consumidores.

Artigo 48.º (anterior artigo 47.º)

...

Artigo 49.º (anterior artigo 48.º)

...

Palácio de São Bento, 16 de julho de 2013

Os Deputados do PSD e CDS-PP,

Paulo Batista Santos (PSD)

Hélder Amaral (CDS-PP)

Duarte Pacheco (PSD)

João Almeida (CDS-PP)

Afonso Oliveira (PSD)

João Paulo Viegas (CDS-PP)